

Acordo Multilateral M 311
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo à sinalização dos contentores com placas-etiquetas, em operações de transporte exclusivamente rodoviário

1. Por derrogação da subsecção 5.3.1.2, não é necessária a sinalização dos contentores com placas-etiquetas quando estes são usados em operações de transporte exclusivamente rodoviário, exceto se transportarem mercadorias perigosas das classes 1 ou 7.
2. Cada carregamento que é expedido de acordo com este acordo multilateral deve ser acompanhado por um documento de transporte, de acordo com a secção 5.4.1, contendo a seguinte informação:

“Transporte de mercadorias perigosas em contentor, em operação de transporte exclusivamente rodoviário (M 311)”.
3. As outras prescrições do ADR devem ser cumpridas.
4. O presente acordo é válido até 31 de dezembro de 2022 para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR que sejam signatárias do mesmo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, permanecerá válido até àquela data apenas para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do ADR signatárias do presente acordo que não o revogaram.

Assinado por:

Portugal	26/02/2018
Espanha	26/03/2018